

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

INSTRUÇÃO 1/05 -Previmpa

Delega competência aos Titulares de Órgãos do
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, e dá
outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Fica delegada ao Diretor da Divisão Administrativo-
Financeira competência para autorização e prática dos atos de:

I - concessão aos servidores ativos do PREVIMPA, de:

- a) avanços;
- b) gratificação adicional por tempo de serviço;
- c) licença-prêmio;
- d) incorporação de gratificação de função;
- e) vantagem prevista no artigo 124, da Lei Complementar 133 de
31.12.85;
- f) vantagem prevista no artigo 50 da Lei 8.986 de 2.10.02;
- g) gratificação de que trata o artigo 46 da Lei 8.986 de 2.10.02.

II – certidão narratória dos registros pertinentes aos aposentados e
pensionistas;

III – certidão de tempo de serviço, de atividades, de atribuições, de
condições de trabalho ou narratória dos dados funcionais aos servidores ativos do
PREVIMPA e aos que estejam a sua disposição, desde que se refira ao período de
exercício no PREVIMPA;

IV – exclusão de aposentado, pensionista e de servidor ativo do
PREVIMPA, em razão de falecimento;

V – emissão de correspondência afeta à respectiva Divisão.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor da Divisão Previdenciária
competência para autorização e prática dos atos de:

I – averbação de tempo de contribuição aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – RPPS;

II – certidão de tempo de contribuição ao RPPS;

III – certidão de vinculação ao RPPS;

IV – certidão das remunerações que serviram de base para incidência de contribuição previdenciária, a partir de julho de 1994, aos ex-servidores que estiveram vinculados ao RPPS;

V – certidão de tempo de contribuição relativa ao período em que o servidor aposentado pelo RPPS exerceu cargo ou emprego no Município com vinculação ao RGPS, exclusivamente para fins de compensação previdenciária;

VI – trasladação de certidões de tempo de contribuição expedidas pelo INSS para fins de compensação previdenciária;

VII - emissão de correspondência afeta à respectiva Divisão.

Art. 3º Fica delegada ao Chefe da Equipe de Gestão Administrativa e Pessoal competência para a autorização e prática dos atos de:

I – admissão de estagiário;

II – afastamento de servidor ativo do PREVIMPA na hipótese prevista no inciso

III do artigo 90 da Lei Complementar 133 de 31.12.1985;

III– emissão de correspondência afeta à respectiva Equipe.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, em 12 de janeiro de 2005.

LUIZ FERNANDO RIGOTTI,
Diretor-Geral.

*Este texto não substitui o publicado no D. O .P. A . de 14/01/2005